



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 6 de dezembro de 2012

II

Série

Número 163

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1031/2012

Aprecia favoravelmente o Relatório Final do Estudo de Avaliação dos Sistemas de Incentivos e dos Instrumentos de Engenharia Financeira em vigor na Região no período 2007-2013, no âmbito do Programa Intervir+.

Resolução n.º 1032/2012

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em nome e representação da Região, participar em reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”.

Resolução n.º 1033/2012

Autoriza a celebração da alteração a um contrato de associação celebrado com a entidade denominada Colégio do Marítimo, Unipessoal, Lda..

Resolução n.º 1034/2012

Autoriza a devolução da quantia de €810.546,58, recebido a título de sinal e a parte do preço pago ao promitente comprador, relativo ao contrato promessa estabelecido entre a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A e a sociedade denominada EPAC - Empresa para a Agroalimentação e Cereais, S.A. em 31 de maio de 2000.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1031/2012**

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007/2013 (QREN), foi aprovado pela Decisão da Comissão (C) (2007) 4622 de 05 de outubro o Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por "Intervir+").

Em virtude desta Decisão, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) é a Autoridade de Gestão deste Programa;

Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º e do n.º 3 do artigo 48.º, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de julho, durante o período de programação, os Estados-Membros levam a cabo avaliações relacionadas com o acompanhamento dos Programas Operacionais (PO), que têm como objetivo melhorar a qualidade, a eficácia e a coerência da intervenção dos fundos e a estratégia e execução dos programas operacionais;

No mesmo sentido, o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, refere que "a avaliação visa melhorar a qualidade, a eficácia, a eficiência e a coerência das operações concretizadas com o apoio dos fundos comunitários com caráter estrutural". No n.º 2, determina-se que "as avaliações têm lugar", nomeadamente, "durante o período de programação, examinando em especial a existência de desvios potenciais ou efetivos face aos objetivos estabelecidos".

O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M de novembro, que define para a Região o modelo de governação dos respetivos PO, institui como órgão de direção política e estratégica de governação dos PO da RAM, a Comissão Governamental de Orientação, a qual funciona no âmbito do Conselho de Governo da RAM e a quem compete, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º desse diploma, apreciar o Relatório Final do Estudo de Avaliação dos Sistemas de Incentivos e dos Instrumentos de Engenharia Financeira em vigor na RAM no período 2007-2013, no âmbito do Programa Intervir+.

Atendendo a que os sistemas de incentivos ao investimento nas empresas são um dos instrumentos fundamentais das políticas públicas de dinamização económica, designadamente em matéria da promoção da competitividade, da inovação e do desenvolvimento regional, este estudo de avaliação tem por objetivo contribuir para um maior conhecimento acerca da eficácia e da eficiência dos Sistemas de Incentivos e dos instrumentos de engenharia financeira, através da análise das suas realizações, resultados e impactos, bem como da sua sustentabilidade e respetiva articulação.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu o seguinte:

1. Apreciar favoravelmente o Relatório Final do Estudo de Avaliação dos Sistemas de Incentivos e dos Instrumentos de Engenharia Financeira em vigor na RAM no período 2007-2013, no âmbito do Programa Intervir+.

2. Os documentos referidos no ponto anterior ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1032/2012

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu, na qualidade de acionista da "MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.", com sede à Rua do Bispo, n.º 16, Sala 24, 9000-073 Funchal, mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no próximo dia 3 de dezembro, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1033/2012

Considerando que através da Resolução n.º 884/2012, foi aprovada a celebração do contrato de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos e o Colégio do Marítimo, Unipessoal, Lda. para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver o 1.º ciclo do ensino básico com pré-escolar;

Considerando que houve um lapso na informação de cabimento mais concretamente relativamente à classificação económica, tornando-se premente a respetiva retificação e a consequente alteração contratual.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração da alteração a um contrato de associação celebrado na data, com a entidade e aprovado pela Resolução referida no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento do Colégio do Marítimo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

2. A despesa resultante do contrato celebrado na data, com a entidade e aprovado pela Resolução infra referida passa a ter cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Data da celebração do contrato 2012/13	Classificação Económica	Resolução	Entidade beneficiária - Estabelecimentos de educação/ensino	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2012 (Setembro a Dezembro)		Valor Ano Económico 2013 (Janeiro a Agosto)	
					Funcionamento	ASE	Funcionamento	ASE
10-10-2012	04.01.02	884/2012	Colégio do Marítimo, Unipessoal, Lda.	356.583,04 €	114.675,44 €	6.290,21 €	229.350,95 €	6.266,44 €

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato de associação, que tem a duração de um ano e produz efeitos desde a data da sua assinatura, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. A alteração ao contrato de associação a celebrar tem o número de compromisso 2012047568.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1034/2012

Considerando que, a APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. celebrou contrato promessa de compra e venda para aquisição à EPAC - Empresa para a Agroalimentação e Cereais, S.A. do prédio urbano, localizado na Avenida Sá Carneiro, freguesia da Sé, Concelho do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1295 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 529;

Considerando que, o preço acordado para a venda era de 400.000.000\$00 (€ 1.995.191,59) a serem pagos em cinco tranches, sendo a última tranche, no valor de 75.000.000\$00 (€ 374.098,42), paga na data da escritura;

Considerando que, o referido imóvel foi transmitido para o Estado Português, entidade que, por força do Decreto-Lei n.º 572-A/99, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2000, de 5 de julho, sucedeu à EPAC, S.A., transmitindo-se-lhe também as obrigações assumidas

por esta, em fase de liquidação. Posteriormente, foi transmitido por força do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira (RAM) para a mesma, com os mesmos direitos e obrigações;

Considerando que, a RAM tem todo o interesse em manter a propriedade do referido prédio, pois, no exercício das suas competências de contribuição para o bem estar do povo madeirense, tem vindo a utilizar o dito prédio, nomeadamente para alargamento das redes viárias construídas para o progresso da RAM;

Considerando o interesse público consequente, existente na manutenção na alçada da RAM do prédio em questão dada a sua valorização e sua necessidade futura.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de novembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a devolução da quantia de 810.546,58€, recebido a título de sinal e a parte do preço pago ao promitente comprador, relativo ao contrato promessa estabelecido entre a APRAM e a EPAC em 31 de maio de 2000.
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder ao respetivo pagamento.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)